

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 009/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO E PAPELARIA  
PRINCIPAL EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **WELSON BRAGA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 457, Bairro Aleixo Araújo, nesta cidade, inscrito no CPF: 029.551.686-02 e RG MG- 7.184.073 PCMG e de outro **PAPELARIA PRINCIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua Olegário Maciel, nº 211, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Marlindo Celso Basílio, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, inscrito no CPF:535.168.266-49 e RG: M-4.132.922 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Adrião Caixeta Ribeiro, nº 391, Bairro Boa Vista, Patos de Minas/MG, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 003/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme itens abaixo relacionados:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>UN</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
0002	CM PAPEL SULFITE A4 VERDE	5	UNIDADE	R\$ 4,68	R\$ 23,40
0003	CM PERCEVEJO LATONADOS	3	CAIXA	R\$ 2,23	R\$ 6,69
0005	CM CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	8	CAIXA	R\$ 31,50	R\$ 252,00
0009	CM NOTAS AUTO ADESIVAS REMOVIVEIS 4 BLOCOS	10	UNIDADE	R\$ 2,79	R\$ 27,90
0010	CM BLOCO AUTO ADESIVO REMOVIVEIS 76MMx102MM	8	UNIDADE	R\$ 2,65	R\$ 21,20
0015	CM ENVELOPE SACO 24 X 34 PARDO	2	CAIXA	R\$ 34,65	R\$ 69,30
0016	CM GRAMPEADOR DE MESA 26/6	5	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 105,00
0018	CM PASTA REGISTRADOR AZ OFICIO	10	UNIDADE	R\$ 6,39	R\$ 63,90
0019	CM PAPEL SULFITE ALCALINO A4 90 GRAMAS	1	PACOTE	R\$ 28,80	R\$ 28,80

0020	CM CAIXA ARQUIVO MORTO COR PRETA	12	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 31,20
0021	CM CAIXA ARQUIVO MORTO COR AZUL	15	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 39,00
0027	CM CARTUCHO HP 60 XL ORIGINAL COLOR	15	UNIDADE	R\$ 213,13	R\$ 3.196,95
0033	CM COLA BRANCA 40 GRAMAS	10	UNIDADE	R\$ 0,67	R\$ 6,70
0037	CM FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL	2	UNIDADE	R\$ 6,80	R\$ 13,60
0041	CM DVD-R VIRGEM GRAVAVEL	20	UNIDADE	R\$ 0,59	R\$ 11,80
0042	CM PAPEL 180 GRAMAS OPALINE DIPLOMATA	5	PACOTE	R\$ 12,00	R\$ 60,00
0045	CM GRAMPOS GRAMPEADOR 23/13	3	CAIXA	R\$ 7,55	R\$ 22,65
0046	CM COLA LIQUIDA PARA PAPEL FRASCO DE 1000 GRAMAS	1	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 8,55
0050	CM CARTUCHO DE TINTA HP ORIGINAL 22 COLORIDO	7	UNIDADE	R\$ 115,95	R\$ 811,65
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.800,29</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **12/04/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTE CONTRATO:**

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 4.800,29** (quatro mil, oitocentos reais e vinte e nove centavos) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não está obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato.

Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência após a comprovação da entrega efetiva dos produtos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 11, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.30.16 – *Materiais de Expediente*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.
- 6.3 – Fornecer os materiais conforme solicitação da Câmara Municipal e conforme exigido no edital, obedecendo as marcas, observando rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos;
- 6.4 - Promover a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da expedição da solicitação, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- 6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- 7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 7.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidores, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 12 de abril de 2017

---

**WELSON BRAGA DE SOUSA**  
**Vereador Presidente Exercício 2017**  
**CONTRATANTE**

---

**PAPELARIA PRINCIPAL LTDA EPP**  
**Representante Legal: Marlindo Celso Basílio**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_